



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ
2º OFÍCIO

RECOMENDAÇÃO Nº 3/2023-MPF/PRMSPA/GAB02

Ref.: Inquérito Civil relacionado ao Expediente nº PRM-SPA-RJ-00003318/2023

São Pedro da Aldeia/RJ, 17 de abril de 2023.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial as previstas no art. 127, *caput*, e no art.129, incisos I e II, da Constituição da República, bem como nos arts. 2º e 6º, inciso VII, alínea "d", e inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, no curso das investigações objeto do Procedimento nº 1.30.009.000714/2020-03, o MPF tomou conhecimento de que o licenciamento ambiental relacionado às obras de dragagem da Lagoa de Araruama realizadas pelos representantes do empreendimento VIVERDE não apresentavam análises ou estudos mínimos a respeito dos eventuais impactos causados por aquelas intervenções sobre os povos tradicionais possivelmente afetados (pescadores artesanais);

Resolve **RECOMENDAR** ao **I N E A** e às empresas **TFFN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **VIVERDE SPA SPE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.** que promovam à suspensão imediata das obras de dragagem na Lagoa de Araruama conduzidas pelo empreendimento VIVERDE, no Município de São Pedro da Aldeia/RJ, ao menos até que seja apresentado o devido estudo técnico dos impactos causados pela dragagem sobre os povos tradicionais afetados (pescadores artesanais).

Estabeleça-se o **prazo de 20 (vinte) dias** para comprovação do atendimento integral à recomendação ministerial.

Dê-se ciência da presente recomendação à **PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** adverte, ainda, que a presente recomendação, apesar de não ser obrigatória, dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências aqui indicadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes, em especial, **ação civil pública com responsabilização pessoal e pedido de indenização pelos danos morais coletivos.**

(assinado eletronicamente)

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Procurador da República